

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ÁRTICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Março de 2026

## **1. OBJETIVO**

1.1. O ARTICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Artica Asset Management”), visando ao fiel cumprimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) e à melhor transparência na gestão de seus fundos de investimento, estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) em consonância com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

## **2. OBJETO**

2.1 A presente Política visa regular a forma como o Artica exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

Parágrafo Único - Esta Política não será aplicável nos seguintes casos:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Artica não adota a presente Política em relação ao referido fundo;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários - “Brazilian Depositary Receipts” (BDRs);
- (iv) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a mesma cidade da sede do Artica e não seja possível voto à distância;
- (v) nos casos em que o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- (vi) a participação total dos fundos de investimento sob gestão do Artica e que estejam sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos de investimento em referência possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

## **3. PRINCÍPIOS GERAIS E POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

3.1 O exercício ou não do direito de voto pelo Artica, enquanto gestora de fundos de investimento, sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas, e, assim, o Artica empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

3.2 Na hipótese de ocorrência de situações em que reste caracterizado Conflito de Interesses, assim compreendido como a presença de elementos que reduzam a imparcialidade do Artica no âmbito de determinada votação em assembleia geral, o Artica não exercerá seu direito de voto.

## 4. POLÍTICA DE VOTO

4.1 A presente Política será obrigatoriamente aplicada nas seguintes hipóteses:

**I) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:** eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável; aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção sendo inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Artica gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento detentor do ativo; e demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

**II) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:** alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**III) No caso de cotas de fundos de investimento:** alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento; mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; liquidação do Fundo de Investimento e assembleia de cotistas nos casos previstos no § 2º do art. 44 da Instrução CVM nº 175/22.

Parágrafo Único - O fato de que tais matérias estão sujeitas obrigatoriamente à aplicação desta Política significa tão somente que deve haver um posicionamento do Artica a respeito desses temas, na forma prevista nesta Política, especialmente em seu item 5, não constituindo obrigação de exercício do direito de voto por parte do Artica nas situações excepcionais elencadas no parágrafo único do item 2.1 desta Política.

## 5. PROCESSO DECISÓRIO

5.1 As decisões sobre o posicionamento a ser adotado pelo Artica em cada situação específica em que seja aplicável a presente Política serão sempre tomadas conjuntamente por seus profissionais componentes das áreas de gestão, análise de empresas, risco, e compliance, visando, assim, emitir decisões com o maior grau de informação e qualidade possível, ficando arquivado no Artica, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

5.2. O Artica é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

5.3. O Artica realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.4. No exercício do voto, o Artica atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **6. COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES AOS COTISTAS**

6.1 O Artica manterá o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas em sua sede.

6.2. O resumo do teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Artica ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de realização das assembleias a que se referirem. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário dos fundos.

A presente Política de Voto estará também disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço <http://artica.capital/asset-management/>

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos na sede do Artica ou através do seguinte telefone (11) 3707-1890 e e-mail: [gestao@artica.capital](mailto:gestao@artica.capital).